



# GVATACAMA

## SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – EM LIQUIDAÇÃO - CNPJ nº 41.195.840/0001-34 (“Fundo”)

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

- 1. Data, Hora e Local:** Em 4 de maio de 2026, às 10h30min, realizada exclusivamente de forma eletrônica, por videoconferência, tendo como base a sede da GV Atacama Capital Ltda., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04 (“**GV Atacama**” e “**Assembleia**”, respectivamente).
- 2. Convocação:** A Assembleia foi regularmente convocada por meio de edital de convocação enviado aos cotistas do Fundo em 24 de março de 2026 (“**Convocação Original**”), posteriormente aditado e republicado em 10 de abril de 2026 (“**Aditamento da Convocação**” e, em conjunto com a Convocação Original, “**Convocação**”), observados os termos do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”).
- 3. Presença:** Participaram da Assembleia: **(a)** cotistas, titulares, em conjunto, de 58,27% das cotas subscritas com direito a voto, presentes por videoconferência e/ou por meio de manifestações de voto por escrito, diretamente ou por intermédio de representantes regularmente habilitados, inclusive distribuidores atuando na modalidade conta e ordem, conforme lista de presença, manifestações de voto e documentos de habilitação mantidos arquivados na sede da GV Atacama; e **(b)** representantes da GV Atacama, na qualidade de administradora e gestora do Fundo.
- 4. Mesa:** **(a)** Presidente: Rubens de Camargo Vidigal Neto; e **(b)** Secretário: Victor Sales de Figueiredo.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar, nos termos da Convocação e conforme modelo de manifestação de voto encaminhado aos cotistas em 17 de abril de 2026, sobre o plano de liquidação do Fundo, observado que, para fins de deliberação, cada cotista deveria assinalar apenas uma das três alternativas de plano de liquidação. Caso não concordasse com nenhuma das alternativas, deveria assinalar o campo “Reprovo todas as alternativas acima”. Caso optasse por não votar sobre a matéria, deveria assinalar o campo “Abstenção”.

Foram submetidas aos cotistas as seguintes opções de plano de liquidação:

**Alternativa 1:** no âmbito do procedimento previsto na Convocação, foi recebida uma única proposta formal para aquisição da totalidade das debêntures da 1ª e da 2ª séries da 1ª emissão da Rio Alto Energias Renováveis S.A. (“**Rio Alto**”), de titularidade do Fundo (“**Proposta**” e “**Debêntures**”, respectivamente), cujos principais termos e condições não sujeitos a obrigações de confidencialidade são descritos abaixo:



# GV ATACAMA

- (a) **Proponente:** a Proposta continha cláusula de confidencialidade sobre a identidade do proponente. Esclareceu-se, contudo, que se tratava de instituição não relacionada à GV Atacama nem a qualquer outro prestador de serviços do Fundo;
- (b) **Condições Precedentes:** a consumação da venda das Debêntures (“**Venda das Debêntures**”) estaria sujeita à verificação, implementação ou renúncia, conforme o caso, de condições precedentes a serem detalhadas nos documentos definitivos eventualmente negociados e celebrados entre as partes, em conformidade com os padrões aplicáveis a operações estruturadas dessa natureza;
- (c) **Preço de Aquisição:** R\$ 15.371.000,00; e
- (d) ao optar pela Alternativa 1, o cotista estaria autorizando a GV Atacama a **(1)** conduzir as negociações e adotar as providências necessárias à estruturação da Venda das Debêntures com base na Proposta; **(2)** submeter os termos e condições finais da operação à posterior apreciação e aprovação dos cotistas, nos termos do Artigo 39, incisos (xx) e (xxi) do Regulamento e, uma vez aprovados, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à formalização e consumação da venda; e **(3)** distribuir aos cotistas o produto líquido da venda das Debêntures, após o pagamento de todos os débitos e despesas do Fundo, inclusive aqueles relacionados à Venda das Debêntures e à liquidação do Fundo, bem como praticar os atos e celebrar os documentos necessários ao encerramento do Fundo.

**Alternativa 2:** aprovação de plano de liquidação do Fundo, nos termos do Artigo 55, inciso (i) do Regulamento, mediante a tentativa de alienação das Debêntures, com autorização para a GV Atacama:

- (a) realizar o processo de venda das Debêntures, inclusive por meio da contratação de terceiro especializado para organizar e conduzir tal processo, bem como adotar as providências necessárias à sua preparação, divulgação, realização e conclusão;
- (b) submeter os termos e condições finais da operação à posterior apreciação e aprovação dos cotistas e, uma vez aprovados, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à formalização e consumação da venda; e
- (c) distribuir aos cotistas o produto líquido da venda das Debêntures, após o pagamento de todos os débitos e despesas do Fundo, inclusive aqueles relacionados à venda das Debêntures e à liquidação do Fundo, bem como praticar os atos e celebrar os documentos necessários ao encerramento do Fundo.



# GV ATACAMA

**Alternativa 3:** autorização que a GV Atacama tome todas as providências necessárias e cabíveis para seguir com plano alternativo de liquidação do Fundo, nos termos do Artigo 55, §4º, do Regulamento, por meio da constituição de condomínio civil entre os cotistas para fins de recebimento da totalidade das Debêntures e demais ativos remanescentes do Fundo.

**6. Abertura e instalação:** Inicialmente, a GV Atacama apresentou as orientações relativas à condução da Assembleia, incluindo o procedimento de verificação dos presentes e de conferência das habilitações.

Em relação aos cotistas cujas cotas tenham sido distribuídas na modalidade conta e ordem, foram consideradas, para fins de participação na Assembleia, as informações de titularidade e quantidade de cotas prestadas pelos respectivos distribuidores, na forma da Convocação e, quando aplicável, da declaração de titularidade prevista no Artigo 38, caput, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22. As manifestações de voto encaminhadas pelos distribuidores foram consideradas nos termos e prazos previstos na Convocação.

Concluída a verificação dos presentes e das habilitações, a Assembleia foi declarada instalada, nos termos do Artigo 40, §1º, do Regulamento.

**7. Deliberações:** Instalada a Assembleia, foi realizada a leitura da Convocação, das regras de manifestação de voto por escrito e das orientações sobre eventual impedimento de voto e conflito de interesses.

Antes do início da votação, a GV Atacama questionou os cotistas e representantes presentes sobre a existência de eventual impedimento de voto ou situação de conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia. Não houve declaração de impedimento ou conflito.

O cotista [REDACTED] solicitou o registro de manifestação acerca da insuficiência das informações disponibilizadas para o exercício do voto, especialmente em relação à Proposta, às medidas relacionadas às garantias das Debêntures e às informações financeiras da Rio Alto.

A GV Atacama esclareceu que disponibilizou aos cotistas todas as informações não sujeitas a obrigações de confidencialidade recebidas do proponente, incluindo as condições comerciais indicadas. A GV Atacama esclareceu, ainda, que eventual aprovação da Alternativa 1 não representaria aprovação definitiva da Venda das Debêntures, mas apenas autorização para negociação, cujos termos e condições finais deveriam ser submetidos à posterior aprovação dos cotistas antes da assinatura dos documentos definitivos e da consumação da operação.



# GV ATACAMA

Quanto à Rio Alto, foi esclarecido que se trata de companhia aberta, sujeita às obrigações de divulgação de informações financeiras previstas na Resolução CVM nº 80/22. A GV Atacama informou que não dispõe de informações financeiras da Rio Alto além daquelas divulgadas pela companhia nos termos exigidos pela referida norma.

Em relação às garantias das Debêntures, foi informado que os questionamentos recebidos por cotistas do Fundo foram encaminhados ao escritório jurídico responsável pelos procedimentos de cobrança, que deverá preparar relatório atualizado em relação ao andamento desses procedimentos, a ser encaminhado aos cotistas.

O representante do cotista [REDACTED] solicitou o registro de questionamento acerca de eventual conflito de interesses envolvendo distribuidor atuando na modalidade conta e ordem. O representante do distribuidor esclareceu que a instituição não é cotista do Fundo e que não há qualquer conflito de interesses para a prestação dos serviços de distribuição por conta e ordem.

O [REDACTED] também questionou o procedimento que a GV Atacama havia adotado para verificação de alegado conflito de interesses do distribuidor. A GV Atacama esclareceu que, exceto em hipóteses específicas indicadas na norma, o conflito de interesses deve ser autodeclarado. Nesse sentido, a GV Atacama requereu a declaração de ausência de conflito tanto na manifestação escrita de voto, como no início da Assembleia. A declaração de ausência de conflito também foi requerida pela GV Atacama previamente à manifestação de voto de cada um dos presentes na Assembleia.

Os cotistas (a) [REDACTED]; (b) [REDACTED]; e (c) [REDACTED] (por meio do seu representante) também solicitaram o registro de pedidos de divulgação do número de cotistas participantes ou votantes, do resultado parcial da votação até o respectivo momento, das posições representadas por cada distribuidor e da eventual existência de cotista ou bloco de cotistas representado por um mesmo distribuidor com participação superior a 50% das cotas presentes.

Em relação a esses pedidos, a GV Atacama esclareceu que, concluído o processo de apuração e cômputo dos votos recebidos e proferidos, seriam divulgados os percentuais agregados de presença e votação. Não seriam divulgadas informações individualizadas ou estratificadas por cotista, distribuidor ou bloco, nem votos individualmente proferidos, observadas as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 105/01 e da Lei nº 13.709/18.

Foi solicitada pelo [REDACTED] a consignação em ata da interpretação apresentada por cotista sobre o Artigo 55 do Regulamento, em voto encaminhado à GV Atacama na data da Assembleia, no sentido de que os ativos deveriam ser distribuídos aos cotistas e



apenas a fração que não pudesse ser individualizada deveria ser objeto de condomínio, e não a totalidade dos ativos.

Também foi solicitado por representante do cotista [REDACTED] que a GV Atacama considerasse, nas negociações, prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para respectiva conclusão. A GV Atacama esclareceu que o prazo sugerido não constava da ordem do dia nem da Convocação, razão pela qual não poderia ser objeto de deliberação específica. Não obstante, a GV Atacama disse que buscaria considerar essa sugestão de prazo no contexto das negociações.

As manifestações dos cotistas foram registradas de forma sumária. O registro não importa concordância, reconhecimento ou validação pela GV Atacama quanto ao seu conteúdo, fundamentos ou conclusões.

Encerrados os esclarecimentos acima, foi iniciada a votação. Durante a colheita dos votos, antes de cada manifestação, foi solicitado pela GV Atacama aos cotistas e representantes presentes que declarassem a existência ou não de eventual impedimento de voto ou situação de conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia. Não houve declaração de impedimento ou conflito.

Concluída a apuração, consideradas as manifestações de voto por escrito validamente recebidas e os votos colhidos durante a Assembleia, verificou-se o seguinte resultado:

- (a) **Alternativa 1:** 65,46% dos votos computados;
- (b) **Alternativa 2:** 0,31% dos votos computados;
- (c) **Alternativa 3:** 1,45% dos votos computados;
- (d) **Opção “Reprovo todas as alternativas acima”:** 32,79% dos votos computados; e
- (e) **Opção “Abstenção”:** não recebeu votos.

Dessa forma, observados os quóruns aplicáveis previstos no Artigo 39 do Regulamento, **foi aprovada a Alternativa 1**, nos termos e limites descritos no item 5 acima.

**8. Assinatura Eletrônica:** Esta ata poderá ser formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo os signatários sua validade, autenticidade, integridade e eficácia. Em caso de impossibilidade de assinatura eletrônica, a ata poderá ser firmada em via física.



# GVATACAMA

**9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma sumária, que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pela GV Atacama.

---

Rubens de Camargo Vidigal Neto  
**Presidente**

---

Victor Sales de Figueiredo  
**Secretário**

---

**GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**